



MACHADO
ASSOCIADOS

INFORMATIVO

Aprovação da Tributação sobre Dividendos pela Câmara dos Deputados

02 de outubro de 2025



Aprovação da Tributação sobre Dividendos pela Câmara dos Deputados

Em 01/10/2025, o Plenário da Câmara dos Deputados votou o Projeto de Lei ("PL") nº 1.087/2025, que busca alterar as faixas de isenção do imposto de renda aplicável às pessoas físicas, incluir a tributação sobre distribuições de dividendos a pessoas físicas, prever a tributação sobre as "altas rendas" de pessoas físicas, entre outras previsões.

Apresentado em 18/03/2025, o projeto foi aprovado ontem (01/10) por unanimidade de votos e, agora, segue para o Senado.

A ATUAL REDAÇÃO DO PL PROPÕE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA A PARTIR DE 01/01/2026:



IRPF SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS:

Pagamento, creditamento, emprego ou entrega de lucros/dividendos acima de R\$50.000,00/mês por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, estarão sujeitos a 10% de IRPF, sem qualquer tipo de dedução em sua base de cálculo.

- ▲ Não se sujeitarão ao IRPF os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, cuja deliberação tenha sido aprovada até 31/12/2025, "e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação."

- ▲ Essa redação não foi alterada desde a apresentação do PL substitutivo em julho/2025 e tem gerado diversas discussões, inclusive com relação a diferenças entre sociedades limitadas e sociedades anônimas.



IRPF MÍNIMO PARA TRIBUTAÇÃO DE ALTAS RENDAS:

As pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis totais forem superiores a R\$ 600 mil estarão sujeitos a tributação mínima de até 10% de IRPF (tributação progressiva entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão).

- ▲ *“Os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 quando a distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028 e observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025”* estariam excluídos da referida tributação

- ▲ Essa redação foi ajustada em resposta às críticas levantadas com relação à tributação de lucros de períodos já encerrados, permitindo que os lucros de períodos até 31/12/25 sejam distribuídos sem tributação se pagos até 2028
- ▲ Todavia, a redação proposta não está alinhada com a redação prevista acima para a tributação mensal de dividendos

- ▲ Será concedido redutor da tributação mínima do IRPF se a soma da alíquota efetiva da tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima aplicável à pessoa física ultrapassar a soma das alíquotas nominais de IRPJ e CSLL da pessoa jurídica



10% DE IRRF SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS PARA BENEFICIÁRIOS NO EXTERIOR:

O pagamento, creditamento, emprego ou remessa de lucros/dividendos para beneficiários no exterior também estará sujeita a 10% de IRRF, ressalvados os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, nos mesmos termos aplicáveis à tributação mensal dos dividendos das pessoas físicas residentes. Neste caso, devem ser observados os efeitos dos Tratados Para Evitar a Dupla Tributação pelo Brasil

- ▲ Será concedido crédito ao beneficiário no exterior (opção) se a soma da alíquota efetiva da tributação dos lucros da pessoa jurídica com o IRRF à alíquota de 10% ultrapassar a soma das alíquotas nominais de IRPJ e CSLL da pessoa jurídica



AUMENTO DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF MENSAL:

Serão concedidas reduções:

- ▲ Para rendimentos tributáveis até R\$ 5.000,00 – de até R\$ 312,89, para que o imposto devido seja zero;
- ▲ Para rendimentos tributáveis de R\$ 5.000,00 até R\$ 7.350,00 – de R\$ 978,62, para que seja concedido desconto de forma escalonada;
- ▲ As reduções acima também serão aplicáveis ao IRRF incidente sobre o 13º salário.



AUMENTO DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF ANUAL:

Serão concedidas as seguintes reduções:

- ▲ Para rendimentos tributáveis até R\$ 60.000,00 – Redução de até R\$ 2.694,15, para que o imposto devido seja zero;
- ▲ Para rendimentos tributáveis de R\$ 60.000,00 até R\$ 88.200,00 – de R\$ 8.249,73, para que seja concedido desconto de forma escalonada;



AUMENTO DO DESCONTO SIMPLIFICADO DO IRPF (20%),

Passando de até R\$ 16.754,34 para até R\$ 17.640,00.

Uma vez aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto agora será encaminhado ao Senado Federal, onde também poderá sofrer alterações – as quais precisariam posteriormente serem avaliadas novamente pela Câmara – e, caso não sejam propostas mudanças, o texto final será encaminhado ao Presidente da República para sanção.

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



ISABEL A. BERTOLETTI

IAB@machadoassociados.com.br



ROSIENE NUNES

RSN@machadoassociados.com.br



CARLOS AUGUSTO CRUZ

CAC@machadoassociados.com.br



STEPHANIE MAKIN

SJM@machadoassociados.com.br



ANTONIO CARLOS HARADA

ACH@machadoassociados.com.br



FERNANDO FARINELLI

FFA@machadoassociados.com.br



LETÍCIA MARQUES NETTO

LNE@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082

